



PARECER Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 04/2023
Dispensa Por Limite nº 04/2023
Contrato 02/2023
Aditivo nº 01

Objeto: Aditivo Contratual nº 01, tendo por objeto o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 03 de janeiro de 2024 o presente processo eletrônico com 289 páginas numeradas eletronicamente (consultada via plataforma workflow/SISCAM da Sino) composto por trinta eventos, além de pareceres e demais documentos que foram encartados, já tendo sido objeto de análise por esta controladoria, através do Parecer nº 31/2023, quando da assinatura do contrato 02/2023 após a realização da Dispensa por Licitação 04/2023, datado de 15 de março de 2023.

Trata-se a presente análise da possibilidade de assinatura de Aditivo Contratual nº 01 tendo por objeto o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Várzea Paulista, para prorrogar o prazo de vigência de tal contrato por mais doze meses ao final de sua atual vigência.

Houve a solicitação do gestor do contrato de autorização para pesquisa de preços para contratação desse serviço, conforme documento juntado no evento 13, datado de 05 de outubro de 2023, que indica a data de término do presente contrato como sendo o dia 01 de fevereiro de 2024; houve a autorização do Sr. Ordenador de Despesas para a realização das pesquisas necessárias, conforme documento juntado no evento 14, datado de 20 de outubro de 2023; a empresa detentora do contrato manifestou interesse na renovação do contrato por mais doze meses após a aplicação do reajuste contratual, com o reajuste previsto pelo IPCA/IBGE, conforme documento juntado no evento 12, datado de 28 de setembro de 2023..

No evento 16 até 18, foram juntadas as pesquisas dos itens relacionados a este procedimento na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do Estado de São Paulo, no sítio eletrônico da BLL e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). E nos eventos “20 e 21”, foram juntadas as pesquisas feita pela equipe de apoio diretamente a fornecedores.

No evento 22 foi juntado a nota explicativa que descreve como foi feita a pesquisa de preços junto aos bancos de preços oficiais, especificando os resultados encontrados; a desnecessidade de pesquisa de contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no prazo de um ano; a inexistência de informações publicadas em mídia especializada ou tabelas de referência; indicou a pesquisa direta com dois fornecedores e indicou que um dos fornecedores contatados não respondeu ao requerimento; bem como justificou a não pesquisa na base nacional de notas fiscais por não dispor do acesso a tal base de dados, e concluiu chegando a



um valor mediano de R\$ 9,00 (nove reais) para o item garrafão de 20 litros e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para o item caixa com 48 unidades de copos de 200 ml de água mineral.

No evento 23, o gestor do contrato juntou o cálculo feito através do sitio eletrônico do Banco Central do Brasil, corrigindo os valores pelo IPCA tendo como data de início o mês de fevereiro de 2023 e data final o mês de novembro de 2023 (última apuração disponível na data da consulta). No evento 24 foi juntado documentações da empresa atualmente detentora do contrato, incluindo as suas certidões negativas, vigentes no dia da pesquisa.

No evento 25, o gestor do contrato solicita a verificação de dotação orçamentária para a renovação contratual e dentre outras considerações, faz referências a vantajosidade na manutenção do presente contrato, que indicou o valor previsto (se consumido a totalidade dos itens contratados) em R\$ 4.914,23 (quatro mil novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos) ante o preço referencial mediano apurado pela equipe de apoio de R\$ 5.065,00 (cinco mil e sessenta e cinco reais), isso já após a aplicação do IPCA/IBGE dos meses possíveis correspondente ao contrato, sendo tal documento protocolado sob nº 10858/2023, datado de 13 de dezembro de 2023.

No evento 26 houve a declaração da Diretoria Financeira indicando a existência de saldo orçamentário e qual a rubrica que será onerada, sendo tal documento protocolado sob nº 10879/2023, datado de 13 de dezembro de 2023. No evento 28, houve a juntada da declaração do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo ordenador de despesas, demonstrando compatibilidade com o previsto para o exercício 2024, sendo tal documento protocolado sob nº 10880/2023, datado de 13 de dezembro de 2023.

Houve a manifestação no presente processo da Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 145/2023, protocolado sob nº 11239/2023, datado de 21 de dezembro de 2023, que fez considerações de que é possível a prorrogação do contrato com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mesmo sem que isso estivesse registrado em alguma clausula contratual; que o presente contrato ao final de sua vigência terá a duração de “12” meses, e com a renovação ora pretendida poderá chegar a “24” meses, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, fez considerações quanto ao cabimento do reajuste pelo IPCA/IBGE; e concluiu seu parecer pela regularidade do proposto aditivo, bem como da vantajosidade no presente procedimento de renovação do contrato de fornecimento de água mineral.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição do serviço, houve a pesquisa de preços, inclusive junto a outros entes de governo e nos bancos de preços oficiais para chegar ao valor de referência dos serviços, houve a indicação da rubrica orçamentária que será onerada, houve a declaração do Ordenador de despesas, porém citando o exercício de 2023; houve a concordância da empresa na renovação do contrato por mais doze meses após aplicado a condição de renovação de atualização do índice pelo IPCA/IBGE nos termos da lei 8.666/93; houve a manifestação do gestor do contrato no sentido de que haverá vantajosidade na pretendida renovação contratual; houve a manifestação da Procuradoria Jurídica indicando a regularidade no presente



procedimento, ainda haverá a manifestação do ordenador na assinatura do Termo Aditivo, e na assinatura da autorização para realização do presente Aditivo.

Nos autos, evidencia-se que é mais vantajoso a renovação do presente contrato do que iniciar um novo processo com valor mediano acima do já praticado, se praticado o IPCA/IBGE do período do contrato. Recomenda-se atualizar as certidões negativas que por ventura estiverem vencidas na data da assinatura do aditivo.

Portanto o parecer é pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, estando apto a prosseguir o seu tramite, observado a periodicidade de incidência do IPCA/IBGE, registrando que para o presente procedimento ainda se aplica as regras da lei 8.666/93.

Solicito que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise dos atos de homologação, autorização para contratação, prestação do serviço, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento.

Várzea Paulista, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno